**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**EMENTA**: *Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Salgueiro.*

**A Vereadora que este subscreve**, no uso de suas atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, a **aprovação** do seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de Salgueiro que visa:

**I –** Receber doações, coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

**a)** estabelecimentos comerciais;

**b)** fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

**c)** apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

**d)** órgãos públicos; e

**e)**pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**II –** distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios doados e/ou coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

**Art. 3º**  São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

**I –** protetores independentes e cadastrados;

**II –** ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**III –** animais abandonados; e

**IV –** famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 5º**Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

**§ 1º** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**§ 2º** Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo/Setor responsável pelo Programa promover a entrega de certificados, em determinada data do ano, aos doadores do descrito no Art. 1º, com o título *“Esta (pessoa/empresa) é Amigo(a) dos Animais Carentes”.*

**Art. 7º** Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 18 de janeiro de 2020.

**Eliane Alves**

**Vereadora/PSB**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. O presente Programa trata de assunto de interesse público, pois nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa a coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por ter expirado o prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o lixo.

Esta Casa Legislativa tem o escopo de tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores de animais. Não é justo que um alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido pelo animal abandonado e carente que está em um abrigo e que terá a sua fome sanada.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa à instituição do Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Salgueiro.

Salgueiro*,* 29 de janeiro de 2020.

**Eliane Alves**

**Vereadora/PSB**

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que no munícipio de Salgueiro existem várias pessoas e ONGs que cuidam e adotam animais de rua como cães e gatos na sua maioria. Para ajudar esses, fizemos este Projeto de Lei para que o Poder Público possa criar um Banco de Doação de Rações e Insumos para que possa ser doado aos interessados que necessitem.

O poder público criará e divulgará cadastro para pessoas e/ou empresas, pet shops e farmácias veterinárias que queiram doar, bem como das ONGs e/ou pessoas que criam animais de rua e necessitem dessas doações.

Essa atitude é uma contribuição demostrada através da nossa preocupação no cuidado e respeito que devemos ter pelos animais e o reconhecimento em poder ajudar quem cuida diariamente destes.

Salgueiro*,* 29 de janeiro de 2020.

**Eliane Alves**

**Vereadora/PSB**